MENSAGEM N.º 22/2022

Matias Barbosa, 23 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento aprovado para a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei será por excesso de arrecadação, para pagamento dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, os recursos serão pagos pelo Governo Federal, e como o controle deste recurso será pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi criado uma fonte especifica que é a fonte 132, que não consta no orçamento. E sobre o percentual solicitado, de acordo com a arrecadação que o município vem tendo, tanto de transferências está vindo as de emendas parlamentares. E tem casos que não temos como indicar quais as dotações, pois vem emendas para aquisição materiais e equipamentos, e ao fazer os processos licitatórios o valor fica acima do estimado e com isso o município tem sempre que entrar com contra partida. Senão não consegue adquirir.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos
MATIAS BARBOSA 25 de Agosto 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS

PROJETO DE LEI Nº____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Alteração da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providencias

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Altera o inciso I do artigo 5º da Lei 1536 de 09 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I - Abrir o crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

(...)

Art. 2 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA Unidade
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - BLOCO DE CUSTEIO

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS R$ 359.347,20
2.08.01.10.305.0015.2.0094-132 - 3.1.90.04.00 VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA R$ 131.012,00

2.08.01.10.301.0012.2.0079-132 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS	R$	239.564,80
Total da Sub-Unidade 01	R$	729.924,00
Total da Unidade 08	R$	729.924,00
Total da Instituição 02	R$	729.924,00
Total Geral Acrescido	**R$**	**729.924,00**

Art. 3 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$ 0,00

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ______de________________de 2022

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL